

Legislação

Diploma - Despacho n.º 13777/2025, de 20/11

Estado: vigente

Resumo: Fusão do Serviço de Finanças de Figueira da Foz 1 no Serviço de Finanças de Figueira da Foz 2 passando a designar-se Serviço de Finanças de Figueira da Foz.

Publicação: Diário da República n.º 225/2025, Série II de 2025-11-20

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Despacho n.º 13777/2025, de 20 de novembro

A otimização dos recursos humanos e materiais num contexto de maximização da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, suportada numa crescente desmaterialização de atos e processos e racionalização dos métodos de trabalho, impõem, por seu lado, uma racionalização integrada da rede local de atendimento.

Desta forma e tendo presente a orientação para o apoio ao cumprimento, promove-se, concomitantemente, a melhoria das condições de atendimento e a melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Este enquadramento, faz surgir como natural, a concentração dos atuais serviços de finanças da Figueira da Foz 1 e Figueira da Foz 2, visto que a melhor racionalização e aproveitamento dos meios irá aprofundar a qualidade do serviço prestado aos contribuintes garantindo a manutenção de um serviço de proximidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - O Serviço de Finanças da Figueira da Foz 2, que passará a designar-se Serviço de Finanças da Figueira da Foz, passa a abranger a área das freguesias indicadas no mapa I anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, sendo consequentemente extinto, por fusão, o Serviço de Finanças da Figueira da Foz 1.

2 - Aos trabalhadores providos nos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças da Figueira da Foz 1 aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto.

3 - Mantém-se provido nos correspondentes cargos, em comissão de serviço, o pessoal de chefia tributária do Serviço de Finanças da Figueira da Foz 2.

4 - Até à data fixada no n.º 7 do presente despacho não podem ser providos, em comissão de serviço, os postos de trabalho previstos e não ocupados correspondentes aos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças da Figueira da Foz 1.

5 - Os demais trabalhadores sem funções de chefia pertencentes ao mapa de pessoal do Serviço de Finanças da Figueira da Foz 1 são automaticamente colocados em postos de trabalho previstos e não ocupados do Serviço de Finanças da Figueira da Foz.

6 - O mapa de pessoal do Serviço de Finanças da Figueira da Foz consta do anexo II ao presente despacho.

7 - O disposto no n.º 1 produz efeitos a 20 de novembro de 2025.

8 - Todos os atos entretanto praticados pelo Serviço de Finanças da Figueira da Foz 1 consideram-se imputados ao Serviço de Finanças da Figueira da Foz, a partir da data fixada nos termos do número anterior.

9 - O tempo de serviço prestado pelos trabalhadores do Serviço de Finanças da Figueira da Foz 1 é considerado para todos os efeitos legais no Serviço de Finanças da Figueira da Foz.

13 de novembro de 2025. - A Diretora-Geral, Helena Alves Borges.

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1)

Expandir

Serviço de Finanças	de	Freguesias
Serviço de Finanças da Figueira da Foz	de	Alqueidão, Buarcos, Lavos, Marinha das Ondas, Paião, S. Julião da Figueira da Foz, São Pedro, Alhadas, Bom Sucesso, Brenha, Ferreira-a-Nova, Maiorca, Moinhos da Gândara, Quiaios, Santana, Tavarede e Vila Verde.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 6)

Expandir

Distrito	Serviço de Finanças	Nível	Gestão e Inspeção Tributária e Aduaneira/ Técnicos de administração tributária-adjuntos
Coimbra	Serviço de Finanças da Figueira da Foz	1	39